

Proc. Administrativo 5.676/2026

De: Jocemara B. - SMA- ADM/E

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 25/02/2026 às 15:32:00

Setores envolvidos:

SMA- ADM/E, SMA

ADITIVO DE META LENECIR RITA CONTRATO 895/2025

Segue solicitação de Aditivo de Meta para o contrato 895/2025.

—
Jocemara Balestrin
administrativo

Anexos:

ADITIVO_DE_META.pdf

CONT_895_LENECIR_RITA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Solicitação de Termo Aditivo de meta para o processo de Inexigibilidade Serviços de Avaliação de Bens Imóveis Chamamento 03.2025 – Contrato nº 895/2025.

Referente ao Contrato nº 895/2025, originado do processo de Inexigibilidade Chamamento nº 03/2025, cuja a vigência atual se encerra em 08/12/2026, vimos por meio deste solicitar:

1. **Emissão de Termo Aditivo de Meta**, 25% sobre o montante R\$ 8.000,00 ou seja R\$ 2.000,00.

Contratado: LENECIR RITA, inscrita no CPF sob o nº 039.742.649-65, CBO nº 3546-05, PIS/PASEP nº 128.35014.51-0, telefone (46) 99915-4543, e-mail lenepanamericado@gmail.com, residente na Rua Padova, 409, CEP: 85600000, Bairro Nossa Senhora da Salete, no município de Dois Vizinhos/PR,

Objeto: O objeto do presente termo é a prestação de serviços de elaboração de avaliação imobiliária e laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para instruir os processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município, conforme o credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 03/2025 e de acordo com as especificações abaixo:

Justificativa:

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE META (ACRÉSCIMO DE 25%)

Trata-se de solicitação de aditivo contratual visando ao acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à prestação de serviços de elaboração de avaliação imobiliária e laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, destinados a instruir processos de compra, venda, permuta, locação e concessão de direito real de uso de imóveis localizados na área de abrangência do Município, conforme Credenciamento oriundo do Chamamento Público nº 03/2025.

O pedido de aditivo justifica-se em razão do aumento da demanda administrativa relacionada a processos que envolvem regularização patrimonial, instrução de procedimentos de aquisição e alienação de imóveis, bem como demais atos que exigem avaliação técnica formal, circunstância que extrapolou a estimativa inicialmente prevista.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Considerando que os serviços são de natureza técnica especializada e indispensáveis à adequada formalização dos processos administrativos, a interrupção da contratação poderia acarretar prejuízo à continuidade do serviço público, bem como atrasos na tramitação dos procedimentos patrimoniais do Município.

O acréscimo pretendido encontra amparo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a realizar acréscimos ou supressões contratuais até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas.

Ressalta-se que:

- o percentual pleiteado respeita o limite legal de 25%;
- permanecem inalteradas as condições técnicas e valores unitários originalmente contratados;
- há disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo;
- a medida atende ao interesse público e ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, o aditivo mostra-se medida necessária, legal e adequada à manutenção da continuidade dos serviços técnicos essenciais à gestão patrimonial do Município.

Segue:

Contrato nº 895/2025.

Atenciosamente

Jocemara Balestrin
Secretaria de Administração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 895/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LENECIR RITA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LENECIR RITA, inscrita no CPF sob o nº 039.742.649-65, CBO nº 3546-05, PIS/PASEP nº 128.35014.51-0, telefone (46) 99915-4543, e-mail lenepanamericado@gmail.com, residente na Rua Padova, 409, CEP: 85600000, Bairro Nossa Senhora da Salette, no município de Dois Vizinhos/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade nº 65/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de elaboração de avaliação imobiliária e laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para instruir os processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município, conforme o credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 03/2025 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
4	98241	Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR. (Lenecir Rita).	8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estabelecido nesta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Municipalidade, nos termos do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA, VENDAS/LEILÃO, LOCAÇÃO, DENTRE OUTROS abaixo:

ITEM	VALOR DO IMÓVEL	VALOR DO HONORÁRIO R\$	% DO DESCONTO SOBRE OS HONORÁRIOS	VALOR DOS HONORÁRIOS PAGOS PELO MUNICÍPIO R\$
01	Até R\$ 35.000,00	882,63	50%	441,32
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	970,89	50%	485,45
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	1.067,98	50%	533,99
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	1.174,78	50%	587,39
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.292,25	50%	646,13
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.421,48	50%	710,74
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.627,50	50%	813,75
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.719,66	50%	859,83
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.837,59	50%	918,80
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.935,67	50%	967,84
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	2.024,13	50%	1.012,07
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	2.106,40	50%	1.053,20
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	2.466,23	50%	1.233,12
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.799,25	50%	1.399,63
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	3.065,83	50%	1.532,92
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	3.589,50	50%	1.794,75
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	4.069,69	50%	2.034,85
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	4.520,08	50%	2.260,04
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	4.948,12	50%	2.474,06
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	5.358,46	50%	2.679,23



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	5.754,24	50%	2.877,12
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	6.137,73	50%	3.068,87
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	7.919,12	50%	3.959,56
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	9.544,10	50%	4.772,05
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	12.505,98	50%	6.252,99
26	De R\$ 3.000.001,00 até R\$ 4.000.000,00	15.217,28	50%	7.608,64
27	De R\$ 4.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00	17.757,94	50%	8.878,97
28	De R\$ 5.000.001,00 até R\$ 6.000.000,00	28.973,48	50%	14.486,74

TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

ITEM	VALOR DO IMÓVEL	VALOR DO HONORÁRIO	% DO DESCONTO SOBRE OS HONORÁRIOS	VALOR DOS HONORÁRIOS PAGOS PELO MUNICÍPIO
01	Avaliação de imóvel destinado à locação pelo Município	01(um) salário mínimo regional vigente R\$ 2.275,36 (dois mil e duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)	50%	R\$1.137,68

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12(doze) meses, poderão ser reajustados após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, da seguinte forma:

- Os Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho e deverão ser executados nos endereços dos imóveis que constarão na nota de empenho elaborada pela administração e encaminhada à CONTRATADA via plataforma 1 DOC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao contrato, edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, normas relativas ao objeto e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua emissão/assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, através de Termo Aditivo, caso haja interesse da administração e com anuência da CONTRATADA, e desde que a autoridade competente ateste que as condições permaneçam vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de receita própria do Município e da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
1820	06.005.08.122.0801.2026	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
10370	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
12260	18.001.26.782.2002.2087	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
4790	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4770	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
1230	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5170	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
7510	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
8300	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
10970	15.002.14.422.1401.2005	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7520	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
11830	11.005.15.125.1502.2088	509	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
1840	06.005.08.122.0801.2026	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
9620	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
12250	18.001.26.782.2002.2087	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
10970	15.002.14.422.1401.2005	0	3.3.90.36.03.00	Do Exercício
9610	12.002.18.542.1801.2076	511	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
11710	07.005.13.392.1301.2086	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, através transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, indicada pelo mesmo, mediante apresentação de recibo/nota fiscal devidamente preenchido sem rasuras, contendo a descrição de acordo com o que foi apresentado na proposta e quantidade do serviço prestado, valor unitário e o respectivo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento fiscal deverá ser apresentado em 01 (uma) via, devidamente regularizado nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão realizados pelo Município através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro no documento fiscal, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O documento fiscal deverá ser entregue na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, acompanhadas das certidões negativas do FGTS(quando for o caso), TRABALHISTA e FEDERAL. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no edital do Chamamento Público nº 03/2025.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- o) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura fornecida pela contratada, no que couber.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
- v) Ceder ao CONTRATANTE, todos os direitos patrimoniais e autorais relativos aos Laudos solicitados;
- w) Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- x) Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as NORMAS TÉCNICAS, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectiva parecer/laudo técnico;
- y) Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.;
- z) Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características;
- aa) Proceder à coleta de dados de mercado;
- bb) Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;
- cc) Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por esta;
- dd) Observar os dispositivos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser licitado; e
- ee) Observar que todas as avaliações deverão conter selo do CRECI/CONFECI, e/ou ART, dos profissionais que a elaboraram.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Efetivada a execução do serviço, o objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do serviço com as exigências deste instrumento;
- Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatadas irregularidades no serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço executado pelo prazo estabelecido no Contrato e na respectiva garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação, sendo que o descredenciamento a pedido do interessado ou por ato da Administração Pública deverá observar o disposto no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não autorizadas pela Administração;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da CONTRATADA que impossibilite a execução dos serviços;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) a perda das condições de habilitação da CONTRATADA;
- l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
- m) as demais infrações descritas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação a CONTRATADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que a CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município CONTRATANTE previstos na legislação citada.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão contratual, sempre que possível, será precedida da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso a CONTRATADA:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa a CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte a CONTRATADA;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica a CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, inclusive o reajuste de preços referido neste contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual para outras empresas, exceto naquilo que se refere à atuação da equipe técnica da CONTRATADA, cuja indicação é aprovada através da Comissão Especial de análise de credenciamento, sendo que a eventual substituição de profissionais deverá ser devidamente autorizada pela Secretaria gestora do contrato, mediante formalização de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições estabelecidas no Chamamento público nº 03/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/materiais considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados ou serviços executados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material/serviço rejeitado.

PARÁGRAFO OITAVO - A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 e portadora do RG nº 6.127.885-0.

PARÁGRAFO NONO - A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da execução do presente contrato será exercida pelos servidores AUDIRLENE CLAUDIA DREHER HAOACH, email:audidreher@gmail.com, da Secretaria Municipal de Administração, telefone (46) 3520-2121, e





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

WLADEMIR CARLOS QUAGLIOTO email:quagliotow@gmail.com, da Secretaria Municipal de Administração, telefone (46) 3520-2121 e MOACIR GIACOMIN, da Secretaria Municipal de Fazenda, telefone (46) 3520-2121, e-mail: moacirgia@hotmail.com.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Das atribuições do gestor do contrato:

- a) O Gestor do Contrato coordena a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato, acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio atesto dos fiscais técnicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Das atribuições da fiscalização do contrato:

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura da CONTRATADA via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no caput desta Cláusula.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LENECIR RITA

CONTRATADA
LENECIR RITA
CPF nº 039.742.649-65





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B5B-5DF6-4773-B340

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 25/02/2026 15:38:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4B5B-5DF6-4773-B340>

Proc. Administrativo (Nota interna 25/02/2026 15:32) 5.676/2026

De: Jocemara B. - SMA- ADM/E

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/02/2026 às 15:32:52

Ofício 2.911/2026 - CONFIRMAÇÃO DE ADITIVO DE META NO CONTRATO 895/2025 (Lenecir Rita)

—

Jocemara Balestrin
administrativo

Ofício 2.911/2026

De: Jocemara B. - SMA- ADM/E

Para: Lenecir Rita

Data: 25/02/2026 às 14:26:24

Setores envolvidos:

SMA- ADM/E, SMA

CONFIRMAÇÃO DE ADITIVO DE META NO CONTRATO 895/2025

À
Sra. Lenecir Rita
Rua Padova, nº 409
Bairro Nossa Senhora da Salete
CEP: 85600-000
Dois Vizinhos/PR

Assunto: Solicitação de concordância – Termo Aditivo de Meta (Acréscimo de 25%)

Prezada Senhora,

O **Município de Francisco Beltrão**, por meio deste, vem respeitosamente solicitar a manifestação formal de Vossa Senhoria quanto à concordância para a celebração de **Termo Aditivo de Meta**, visando ao acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor originalmente contratado, correspondente ao montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O referido acréscimo perfaz o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando, após a formalização do aditivo, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A presente solicitação encontra amparo no art. 124, inciso I, alínea “b”, da **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a alteração dos contratos administrativos para acréscimo quantitativo do objeto, bem como no art. 125 do mesmo diploma legal, que estabelece o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O acréscimo justifica-se em razão da necessidade de ampliação das metas inicialmente pactuadas, visando atender adequadamente à demanda administrativa, observando-se o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, solicitamos a manifestação expressa de “**de acordo**” por parte de Vossa Senhoria, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários à formalização do respectivo Termo Aditivo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—
Jocemara Balestrin
administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7733-EF24-1FFD-8C64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 25/02/2026 14:40:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7733-EF24-1FFD-8C64>

Ofício 1- 2.911/2026

De: Lenecir Rita

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/02/2026 às 15:03:35

Sim concordo , pode prosseguir .

Att Lenecir Rita

Proc. Administrativo 1- 5.676/2026

De: Jocemara B. - SMA- ADM/E

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 25/02/2026 às 15:40:13

Marcelo Felipe de Costa - SMA-LC

—

Jocemara Balestrin
administrativo

Proc. Administrativo 2- 5.676/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 25/02/2026 às 16:16:47

Proc. Administrativo 3- 5.676/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 27/02/2026 às 15:06:11

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMA- ADM/E, GP-AGD, SMA

ADITIVO DE META LENECIR RITA CONTRATO 895/2025

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0288_2026_Proc_5676_Aditivo_de_Meta_Fisica_acrescimo_nova_Lei_Lenecir_Rita_servico_de_elaborac



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0288/2026

PROCESSO Nº : 5676/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : LENECIR RITA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE META

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em face do Contrato de Prestação de Serviços nº 895/2025 (Inexigibilidade n.º 65/2025), firmado com a pessoa física acima nominada, para o fim de efetuar acréscimo de meta física no valor total de R\$ 2.000,00, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 8.000,00.

Anexou ao processo cópia do Contrato, solicitação da Secretaria e acesso ao Ofício n.º 2.911/2026 contendo a concordância da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei nº. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 09/12/2025, decorrente de Inexigibilidade processada no referido ano.

2.1 DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

A alteração unilateral do contrato administrativo é uma prerrogativa da Administração Pública justificada pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e prevista no artigo 104 da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

A respeito das alterações dos contratos efetuadas de forma unilateral pela Administração Pública, estabelece o artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, é possível a alteração unilateral dos contratos administrativos nos limites permitidos no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Grifei)

Ainda, o artigo 126 traz interessante previsão no sentido de que as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação, de modo a proteger o dever constitucional de licitar, senão vejamos:

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Cumpramos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“(...) É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais (...)”.

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ainda sob a égide da Lei anterior, mas plenamente aplicável à Lei nº. 14.133/2021 por identidade de lógica jurídica e motivos:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)”

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de serviços ao Contrato nº. 895/2025, nos termos indicados em tabela anexada pela Secretaria, no valor total de R\$ 2.000,00, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que se justifica o aditivo pelo aumento da demanda relacionada à regularização patrimonial e à instrução de processos de aquisição e alienação de imóveis, bem como a atos que exijam avaliação técnica formal.

Observa-se, além disso, que o presente aditivo respeita os limites estabelecidos pela legislação de regência, permitindo até 25% de supressões e acréscimos sobre o valor inicialmente contratado para o caso de obras.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 09/12/2026, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 25/02/2026, operando-se a sua tempestividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021².

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 124, inc. I, alínea "a", da Lei nº. 14.133/21, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 895/2025 (Inexigibilidade n.º 65/2025), firmado com a senhora **Lenecir Rita**, visando o acréscimo de meta física no valor total de R\$ 2.000,00.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D47E-3823-6E02-F2AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 27/02/2026 15:07:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D47E-3823-6E02-F2AF>

Proc. Administrativo 4- 5.676/2026

De: Jocemara B. - SMA- ADM/E

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Marcelo C.

Data: 10/03/2026 às 13:46:41

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

Jocemara Balestrin
administrativo

Proc. Administrativo 5- 5.676/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 11/03/2026 às 15:22:42

Prefeito, segue para assinatura o Despacho nº 170/2026 (Processo nº 5676/2026), que autoriza o acréscimo de meta física de R\$ 2.000,00 (25% do valor original) ao contrato de Lenecir Rita para serviços de avaliação imobiliária; a medida visa atender à demanda da Secretaria de Administração para regularização patrimonial, possuindo amparo na Lei nº 14.133/2021 e respaldo integral do Parecer Jurídico nº 0288/2026.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

170_2026_ADITIVO_DE_META_LENECIR_RITA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	12/03/2026 14:48:45	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4587-ABB6-4DB6-D861**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 170/2026

PROCESSO Nº: 5676/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA: LENECIR RITA
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 65/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE META

O requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Administração pretende o acréscimo de meta física ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 895/2025 (Inexigibilidade n.º 65/2025), firmado com a senhora Lenecir Rita. O objetivo é acrescentar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao objeto contratual, visando atender à crescente demanda por serviços de elaboração de avaliação imobiliária, essenciais para a regularização patrimonial e instrução de processos de aquisição e alienação de imóveis da municipalidade.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, a solicitação da secretaria, a concordância da contratada, as certidões negativas de débito e o Parecer Jurídico nº 0288/2026.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e, em especial, o teor do Parecer Jurídico nº 0288/2026, que concluiu pela viabilidade e legalidade do pleito, acolho integralmente suas conclusões.

É prerrogativa da Administração Pública de modificar unilateralmente os contratos para melhor adequação às finalidades de interesse público, conforme estabelecido no Art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O acréscimo quantitativo ora deferido encontra amparo no Art. 124, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 14.133/2021, que permite alterações contratuais para atender a novas necessidades da Administração.

Ressalto que o acréscimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor inicialmente contratado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) representa um percentual de 25% (vinte e cinco por cento), respeitando rigorosamente o limite legal estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, confirmo que a alteração proposta não transfigura o objeto contratual, em observância ao Art. 126 da Lei nº 14.133/2021, e que o pedido foi apresentado tempestivamente, conforme o Art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e em conformidade com a legislação vigente, **DEFIRO** o pedido de acréscimo de meta física ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 895/2025 (Inexigibilidade n.º 65/2025), firmado com a senhora Lenecir Rita, para acrescentar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada a aposição de assinatura digitalizada no termo aditivo.

Ao Controle Interno para ciência, art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4587-ABB6-4DB6-D861

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 12/03/2026 14:48:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4587-ABB6-4DB6-D861>

Ofício 4.363/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Lenecir Rita

Data: 16/03/2026 às 10:05:35

Bom dia,

Encaminha-se o 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 895/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 65/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_META_CONT_895_LENECIR_RITA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 895/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa: LENECIR RITA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: LENECIR RITA, inscrita no CPF sob o nº 039.***.***-65, CBO nº 3546-05, PIS/PASEP nº 128.35014.51-0, telefone (46) 99915-4543, e-mail lenepanamericano@gmail.com, residente na Rua Padova, 409, CEP: 85600000, Bairro Nossa Senhora da Salette, no município de Dois Vizinhos/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de avaliação imobiliária e laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para instruir os processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município, conforme o credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 03/2025.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de acréscimo de quantidade ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.676/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Além do previsto no contrato original, a Contratada prestará os serviços especificados abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
4	98241	Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR. (Lenecir Rita).	2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

LENECIR RITA
CONTRATADA
LENECIR RITA
CPF nº 039.***.***-65

Proc. Administrativo 6- 5.676/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/03/2026 às 10:08:48

Segue Publicação PNCP.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_1_META_CONT_895_LENECIR_RITA_PNCP.pdf

Contrato nº 8952025/2025

Última atualização 16/03/2026



Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade executora: 9 - Gabinete Secretario de Administracao

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 895 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/12/2025 **Data de assinatura:** 09/12/2025 **Vigência:** de 09/12/2025 a 08/12/2026

Id contrato PNCP: 77816510000166-2-000306/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000308/2025](#)

Objeto:

Prestacao de servicos de elaboracao de avaliacao imobiliaria e laudo/parecer tecnico de avaliacao mercadologica, para instruir os processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessao de direito real de uso que envolvam imoveis localizados na area de abrangencia do Municipio, de acordo com o credenciamento realizado atraves do Chamamento Publico no 03/2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 039.742.649-65 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LENECIR RITA

Arquivos		Histórico	
Nome		Data/Hora de Inclusão	
CONT. 895 - LENECIR RITA		11/12/2025 - 14:52:13	
ADITIVO Nº 1 - META - CONT. 895 - LENECIR RITA		16/03/2026 - 09:57:08	
Exibir: 5 1-2 de 2 itens		Página: 1	< >
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 7- 5.676/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 16/03/2026 às 10:09:18

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo